

LEI
Nº.1256/2021

DOAÇÕES DE PEIXES

PREFEITA
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 12/03/2021

[Assinatura]
Ailton de Oliveira
Secretário Municipal
de Planejamento e Transportes

LEI Nº. 1256
DE 12 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Dispõe a respeito de conceder as doações de peixes para as famílias carentes do Município de Carmópolis e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação o Projeto de Lei que dispõe autorizar recursos para aquisição de peixe, e consequentemente, distribuição às famílias carentes locais durante a Semana Santa.

Considerando o período que compreende a Semana Santa, a Chefe do Executivo Municipal, solicita a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que tem como objeto a aquisição e posterior doação de 6.000 (seis) mil quilos de peixes para as famílias carentes do Município de Carmópolis.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **6.000 (seis mil) quilos de peixes**, para serem distribuídos no período da "**Semana Santa**", com as famílias carentes do Município de Carmópolis.

Parágrafo Único - Cada família terá direito a receber **02 (dois) quilos de peixes**, atendendo 3.000 (três mil) famílias.

Art. 2º - O benefício de que trata o Art. 1º somente será concedido a famílias carentes devidamente cadastradas e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis.

Art. 3º - A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do município para o Exercício de 2021.

Art. 5º - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Prefeitura Municipal de Carmópolis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210

CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 6º - A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, através da Administração Municipal e a Comissão de Licitação do Município de Carmópolis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 12 de março de 2021.


Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210

CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 12/03/2021

Arilton Fortes de Oliveira
Secretário Municipal
Administração e Transportes

LEI Nº. 1256
DE 12 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Dispõe a respeito de conceder as doações de peixes para as famílias carentes do Município de Carmópolis e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação o Projeto de Lei que dispõe autorizar recursos para aquisição de peixe, e consequentemente, distribuição às famílias carentes locais durante a Semana Santa.

Considerando o período que compreende a Semana Santa, a Chefe do Executivo Municipal, solicita a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que tem como objeto a aquisição e posterior doação de 6.000 (seis) mil quilos de peixes para as famílias carentes do Município de Carmópolis.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **6.000 (seis mil) quilos de peixes**, para serem distribuídos no período da "**Semana Santa**", com as famílias carentes do Município de Carmópolis.

Parágrafo Único - Cada família terá direito a receber **02 (dois) quilos de peixes**, atendendo 3.000 (três mil) famílias.

Art. 2º - O benefício de que trata o Art. 1º somente será concedido a famílias carentes devidamente cadastradas e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis.

Art. 3º - A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do município para o Exercício de 2021.

Art. 5º - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 6º - A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, através da Administração Municipal e a Comissão de Licitação do Município de Carmópolis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 12 de março de 2021.


Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal